

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO 01/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Abrigo Institucional, com sede administrativa na Avenida Anita Garibaldi nº 371, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária, no dia 06 de dezembro de 2023, registrada em ata, tendo em vista o que dispõem os termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais, as disposições estatutárias, o contrato de programa e os contratos de rateio celebrado entre os consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Abrigo Institucional para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.

Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;
- V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2024 em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e a despesa fixada em igual valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	Recurso	-	938.000,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	-	-	938.000,00
4.13.00.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		349,00	
4.13.25.00.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras		349,00	
4.13.25.02.99.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.1.00 - Recursos Ord.	349,00	
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		936.651,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		936.651,00	
4.1.7.2.3.00.00.00.00.00	Transferências De Municípios Consorciados		936.651,00	
4.1.7.2.3.37.01.00.00.00	Arvoredo	0.1.00 - Recursos Ord.	85.554,72	
4.1.7.2.3.37.02.00.00.00	Ita	0.1.00 - Recursos Ord.	225.034,80	
4.1.7.2.3.37.03.00.00.00	Seara	0.1.00 - Recursos Ord.	382.791,84	
4.1.7.2.3.37.04.00.00.00	Paial	0.1.00 - Recursos Ord.	140.709,72	
4.1.7.2.3.37.05.00.00.00	Xavantina	0.1.00 - Recursos Ord.	102.559,92	
4.19.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0.1.00 - Recursos Ord.	1.000,00	
4.19.90.99.11.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0.1.00 - Recursos Ord.	1.000,00	
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			938.000,00

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em contrato de rateio que desta resolução se originará dos repasses dos entes consorciados e do rendimento de aplicações financeiras, bem como outras receitas oriundas de prestação de serviços ou de contratos de programa/rateio adicionais.

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) conforme abaixo discriminada:

Órgão	1	Consórcio Abrigo Institucional		
Unidade	1	Consórcio Abrigo Institucional		
Funcional Programática				
01.01.08	Assistência Social			
01.01.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		883.665,20
3.1.90.00.00	1.501 - Recursos Ord.	Pessoal e Encargos Sociais	644.395,20	
3.3.90.00.00	1.501 - Recursos Ord.	Outras Despesas Correntes	239.270,00	
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		66.334,80
4.4.90.00.00	1.501 - Recursos Ord.	Investimentos	66.334,80	
		TOTAL		950.000,00

A classificação econômica da despesa, de acordo com a Lei Federal 4.320 é a seguinte:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$	
DESPESAS CORRENTES	883.665,20	
Pessoal e Encargos sociais	644.395,20	
Outras Despesas Correntes	239.270,00	
DESPESAS DE CAPITAL	66.334,80	
Investimentos	66.334,80	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	
Reserva de Contingência	0,00	
TOTAL GERAL	950.000,00	

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.

Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Art. 8º Fica o Presidente do Abrigo Institucional autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;

II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;

III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º Fica a Presidente do ABRIGO INSTITUCIONAL autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**

Art. 10 As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia (SC), 27 de dezembro de 2023.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Presidente do ABRIGO INSTITUCIONAL

Publicado no mural do ABRIGO INSTITUCIONAL e no Diário
Oficial dos Municípios – DOM.

Ivanete Terezinha Pereira Grendene
Secretária Administrativa da Amauc